ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3253 **16 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
VIII -outras receitas diversas.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2° Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 998830 e CRC: 7174BDDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3053/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Conforme consta do Processo Administrativo nº 3354/2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, no id. 970373, oficiou a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando que seja tomado as providencias para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI.

No id 991429, consta a justificativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social , solicita a criação do FMPI ,por meio de Lei , visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Politica de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Diretos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste .

Ouro Preto do Oeste, em 16 de setembro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 998830 e CRC: 7174BDDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 253/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 16 de Setembro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 998830 e CRC: 7174BDDE

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3253**	**16/09/2024**

ID: **998830**
CRC: **7174BDDE**
Processo: **1-3354/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **16/09/2024 11:19:10** Finalização: **16/09/2024 11:20:47**

Processo

Documento

MD5: **F687ED68D02B91B57D1473794D3C1C91**

SHA256: **B352C16BE2394BAB52CB4E4D8C51A29E20728D16E8861E11B1A793BBDD299677**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3253 16 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍP

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/09/2024 11:19:10

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2024 11:19:10

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3354	16/09/2024	999131

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2024 11:53:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 998830 e o CRC 7174BDDE.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3354/2024

Abertura: **06 de setembro de 2024 (sexta-feira) às 12:58:34 hs**

Interessado: **SEMAS**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEMAS - Assistência Social**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI

.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAS - Assistência Social	GABINETE DO PREFEITO	09/09/2024 13:56:38	16/09/2024 08:16:37
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/09/2024 08:17:15	16/09/2024 08:43:15

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3354	06/09/2024	1	2	991373
2	Ofício 53	15/08/2024	2	3	970373
3	Minuta de Projeto de Lei 02	15/08/2024	2	5	970338
4	Justificativa 87	06/09/2024	1	7	991429
5	Memorando 388	09/09/2024	1	8	992742
6	Minuta de Projeto de Lei 02	09/09/2024	2	9	992721
7	Despacho Integrado 1	09/09/2024	1	11	992761
8	Despacho Integrado 2	16/09/2024	1	12	998176
9	Projeto de Lei 3253	16/09/2024	4	13	998830

ID: 999131 e CRC: D38B14E3

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3354/2024

No dia 06 de setembro de 2024 às 12:58 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3354/2024 o presente processo, através de SEMAS, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI
.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Maria Emilia Santana
SEMAS - Assistência Social

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **991373** e o código verificador **2D178B29**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 991373 v1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei municipal nº 3369de 26 de março de 2024

Ofício n.º 002/2024 /CMDPI/ETOPO/RO

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste,15 de agosto de 2024.

A
ILMª GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Maria Aparecida Gorre de Jesuino,nº270,Bairro União.
Estancia Turística Ouro Preto do Oeste
Nesta

Ilustríssima Senhora Gestora,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa **CMDPI**-, no uso de suas atribuições, vem solicitar que seja tomado as providencias para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI.Segue em anexo minuta da Lei de criação do Fundo aprovado em plenária do conselho.ID (ID 970338)

Sendo só para o momento, agradecemos e estamos à disposição para os esclarecimentos que por ventura ainda se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Altamiro Sabino de Amorim
Presidente do CMDPI

de 15/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 970373 e CRC: BBA33592).
ID: 999131 e CRC: D38B14E3

Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Sabino de Amorim**, **Presidente do Conselho - C M D P I**, em 15/08/2024 às 13:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 16/08/2024 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **970373** e o código verificador **BBA33592**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Maria Emilia Santana	***.087.512-**	06/09/2024 13:14

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 970373 v1

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA ESTÂNCIA TURISTICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Estancia Turística Ouro Preto do Oeste Rondônia
Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
I dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
IV multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
V recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
VI transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
VII rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
VIII outras receitas diversas.
§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.
§ 2° Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.
Art. 03. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Art. 04. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste ____ de agosto de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Sabino de Amorim**, **Presidente do Conselho - C M D P I**, em 15/08/2024 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **970338** e o código verificador **6E781355**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024.

Docto ID: 970338 v1

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso. O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a proxima etapa é a ciação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. O qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social , solicita a criação do FMPI ,por meio de Lei , visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Politica de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Diretos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste .

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 09/09/2024 às 08:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **991429** e o código verificador **53CA7036**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 991429 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 388/SEMAS/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Criação do FMPI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através deste, encaminhar a minuta da Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI, Tal procedimento é de suma importância, pois o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa foi instituído pela lei 3369 de 26 de março de 2024 e tem papel consultivo, normativo, deliberativo e formulador de ações, projetos e programas destinados à população idosa visando promover e defender os direitos da população idosa.

Portanto é urgente a criação do visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Diretos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste . Segue em anexo a Minuta de Projeto de Lei 02 de 09/09/2024 (ID 992721) e Justificativa 87 de 06/09/2024 (ID 991429)

Desde já agradecemos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 09/09/2024 às 16:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **992742** e o código verificador **C8F0C9C4**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 992742 v1

MINUTA

LEI Nº_____, DE_____DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSSOA IDOSA .

O PREFEITO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Estancia Turística Ouro Preto do Oeste Rondônia

Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;II destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

- doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetose ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;VIII outras receitas diversas.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2° Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 03. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 04. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste____de _____ de 2024

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Minuta Projeto de Lei 02 de 09/09/2024, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 992721 e CRC: BC9D09D8).
ID: 999131 e CRC: D38B14E3

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **992721** e o código verificador **BC9D09D8**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 992721 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3354/2024

Data/Hora: **09/09/2024 13:56:38**
Origem: **SEMAS - Assistência Social (91)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

segue processo para Elaboração do Projeto de Lei confomeMemorando 388 de 09/09/2024 (ID 992742).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **992761** e o código verificador **CE2D4C81**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 992761 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3354/2024

Data/Hora: **16/09/2024 08:17:15**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo autorizado para elaboração do Projeto de Lei.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/09/2024 às 08:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **998176** e o código verificador **88A5020E**.

Referência: Processo nº 1-3354/2024. Docto ID: 998176 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3253 **16 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
VIII -outras receitas diversas.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2° Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 999830 e CRC: D3B4E0E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3053/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Conforme consta do Processo Administrativo nº 3354/2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, no id. 970373, oficiou a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando que seja tomado as providencias para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI.

No id 991429, consta a justificativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social , solicita a criação do FMPI ,por meio de Lei , visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Politica de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Diretos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste .

Ouro Preto do Oeste, em 16 de setembro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 999830 e CRC: 03B4E0E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 253/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 16 de Setembro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 999830 e CRC: D8746E2E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3253**	**16/09/2024**

ID: **998830**
CRC: **7174BDDE**
Processo: **1-3354/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **16/09/2024 11:19:10** Finalização: **16/09/2024 11:20:47**

Processo Documento

MD5: **F687ED68D02B91B57D1473794D3C1C91**

SHA256: **B352C16BE2394BAB52CB4E4D8C51A29E20728D16E8861E11B1A793BBDD299677**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3253 16 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍP

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/09/2024 11:19:10

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2024 11:19:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2024 11:53:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 998830 e o CRC 7174BDDE.

ID: 999131 e CRC: D38B14E3

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**3354**	**16/09/2024**

ID: **999131**
CRC: **D38B14E3**
Processo: **1-3354/2024**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **16/09/2024 13:23:55** Finalização: **16/09/2024 13:24:10**

Processo

Documento

MD5: **F476D18FCEA6400790D8B26B9DBFAECB**

SHA256: **F8C2FB41AC404B4071801AED7F51720EA48363E7CF3C7AAA9122708B3858299F**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3253 16 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍP

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/09/2024 13:23:55

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2024 13:23:55

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3253	16/09/2024	998830

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 999131 e o CRC D38B14E3.